



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 30 e o § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

**PROMULGA:**

**Art. 1º.** O inciso XII e o § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XII — decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

[...]

§ 2º - O Prefeito poderá delegar mediante Lei, aos Secretários Municipais, nos limites traçados nas respectivas delegações, as elencadas no inciso XXI deste artigo, no que concerne à competência para autorização de despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, e ao Secretário Municipal competente para as atividades de Recursos Humanos as elencadas no inciso XIII no que concerne à posse dos servidores municipais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 2º.** O art. 132 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 — A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:

I — tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão;

II — tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão;

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão.

§ 2º - As hipóteses de dispensa de procedimento licitatório para a alienação de bens móveis e imóveis seguem as previsões estabelecidas nas leis infraconstitucionais que regem a matéria.

§ 3º - A venda de ações da municipalidade será realizada obrigatoriamente em bolsas de valores"

**Art. 3º.** Os artigos 205-A e 222 da Lei Orgânica do Município de Cariacica passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A. O Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, anualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "b" e §3º da Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 222. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de fevereiro de 2022.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

**2º Secretário**

